



COMPLEMENTO GARANTIA PARA A INFÂNCIA



COMPLEMENTO GARANTIA PARA A INFÂNCIA

Introdução

A [Lei n.º 12/2022, de 27 de junho](#), que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2022, criou a “Garantia para a Infância”, que visa a apoiar as famílias com crianças e jovens com menos de 18 anos de idade, integrando três medidas de apoio ao rendimento, nomeadamente:

- a) Uma prestação que complementa o abono de família;
- b) O aumento do valor do abono de família das crianças e jovens com idade inferior a 18 anos integrados nos primeiros e segundo escalões; e
- c) **O Complemento Garantia para a Infância (Complemento).**

O Complemento visa assegurar, genericamente, que os beneficiários/titulares do abono de família até aos 17 anos de idade, inclusive, que não obtenham um valor total anual de 600 €¹, entre o valor do abono de família atribuído e a dedução à coleta por dependente a que se refere o [artigo 78.º-A do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares \(Código do IRS\)](#), apurada na liquidação de IRS efetuada no ano em que foi pago o abono, relativamente à declaração de rendimentos do ano imediatamente anterior, recebam a respetiva diferença.

2 | 8

Porém, para o primeiro pagamento a efetuar pela AT até final de março de 2023, o valor de referência, não é genericamente de 600 €, pois, é escalonado em função da idade da criança ou jovem elegível. Assim,

- Para os beneficiários do abono com idade igual ou inferior a 72 meses, o valor de referência é 600 €; e,
- Para os beneficiários do abono com idade superior a 72 meses, o valor de referência é de 492 €.

O Complemento foi regulamentado pela [Portaria n.º 55/2023, de 1 de março](#), cabendo:

- a) Aos Organismos da Segurança Social (SS), a comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), da informação sobre a identificação dos titulares do abono de família com aquele limite de idade, do respetivo requerente, bem como do montante pago no ano em causa;
- b) À AT,
 - i. Apurar o montante do **Complemento** a pagar, com base na

¹ - Nos termos da [Portaria n.º 55/2023, de 1 de março](#), o primeiro pagamento do Complemento a efetuar no primeiro trimestre de 2023, tem por referência o valor de 600 € para os beneficiários do abono com idade igual ou inferior a 72 meses, e de 492 € para os beneficiários do abono com idade superior a 72 meses.

- informação transmitida pela Segurança Social² e na informação de que dispõe sobre a dedução à coleta por dependente; e,
- i. Pagar o montante do Complemento apurado, por transferência bancária, em regra, para o International Bank Account Number (IBAN) associado na base de dados da AT ao registo de cada contribuinte.

Tenho de requerer o Complemento?

Não. O Complemento é atribuído de forma automática, sendo o montante calculado pela AT, com base em informação transmitida pela Segurança Social sobre, designadamente, os titulares e montante de abono de família pago e em informação disponível na sua base de dados.

Em que consiste o Complemento?

O Complemento pretende assegurar que os beneficiários do abono de família até aos 17 anos, inclusive, que não obtenham um valor total anual de 600 €¹, entre o valor do abono de família atribuído e a dedução à coleta por dependente em IRS, apurada na liquidação de IRS efetuada no ano em que foi pago o abono (relativamente à declaração de rendimentos do ano imediatamente anterior), tenham direito à respetiva diferença.

3 | 8

Quem tem direito ao Complemento?

Os titulares do direito ao Complemento são as crianças e jovens, beneficiários do abono de família, com idade igual ou inferior a 17 anos (inclusive), à data de 31 de dezembro do ano em que for pago o abono de família, que não obtenham um valor total anual de 600 €¹, entre o valor do abono de família atribuído e a dedução à coleta por dependente, apurada na liquidação de IRS efetuada no ano em que foi pago o abono, relativamente à declaração de rendimentos do ano imediatamente anterior.

As declarações de rendimentos, cuja liquidação releva para o apuramento do Complemento são as relativas aos rendimentos do ano anterior ao do pagamento do abono de família, que se encontrem vigentes na base de dados da AT, a 31 de dezembro do ano do pagamento do abono.

Qual é o valor do Complemento?

O valor do Complemento resulta da diferença apurada entre o montante total anual

² - Responsáveis pelo tratamento da informação para identificação dos titulares/requerentes do Abono de Família são: o Instituto de Segurança Social, IP (ISS, IP), o Instituto da Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM), o Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA (ISSA, IPRA), a Caixa Geral de Aposentações, (CGA, IP) e a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT); Responsável pelo envio da informação à AT é o Instituto de Informática, IP (II,IP).

de 600 €¹, e a soma do abono de família atribuído e o da respetiva dedução à coleta por dependente, apurada na liquidação de IRS efetuada no ano do pagamento do abono, relativamente à declaração de rendimentos do ano imediatamente anterior. Assim, por exemplo, o Complemento a receber no ano de 2024 terá por base o valor de abono pago em 2023 e a dedução à coleta apurada na liquidação de IRS efetuada em 2023, relativa à declaração de rendimentos de 2022.

A quem é pago o valor do Complemento?

O Complemento é pago aos sujeitos passivos de IRS, residentes em território nacional, relativamente aos respetivos dependentes que sejam beneficiários do abono de família, e que constem nas suas declarações de IRS.

Caso um dos sujeitos passivos que tenha identificado o dependente na sua declaração de rendimentos, seja não residente, para efeitos fiscais, em Portugal, o Complemento é pago ao sujeito passivo residente em território nacional.

Caso o dependente apenas conste de declaração de rendimentos de sujeito passivo não residente, para efeitos fiscais, em Portugal, ou não conste de nenhuma declaração de rendimentos, o Complemento é pago ao destinatário do pagamento do abono de família, residente em território nacional ou em situação equiparada.

4 | 8

Como são identificadas as pessoas a quem é atribuído o valor do Complemento e a quem é pago esse valor?

A identificação das pessoas a quem é atribuído o valor do Complemento parte da informação comunicada pela SS à AT sobre a identificação dos titulares do abono de família elegíveis, do respetivo requerente, bem como do montante de abono pago no ano de referência.

O Complemento é, em regra, pago aos sujeitos passivos residentes em território nacional, Identificados como responsáveis “parentais” nas declarações de rendimentos onde conste o dependente beneficiário do abono de família (e elegível para efeitos do Complemento), de acordo com as regras relativas à dedução à coleta por dependente previstas no [artigo 78.º-A do Código do IRS](#).

No caso dos responsáveis “parentais” serem casados ou unidos de facto, o Complemento:

- a) É pago a qualquer dos responsáveis parentais que conste da declaração de IRS, se tiverem optado pela tributação conjunta na declaração relevante para o seu apuramento;
- b) É repartido por ambos os cônjuges em caso de tributação separada (o valor da dedução à coleta a considerar para o cálculo do Complemento é, neste caso, o que resultar da soma das declarações de ambos os cônjuges).

No caso de um dos responsáveis “parentais” ser não residente em Portugal, para efeitos fiscais, ou ter falecido, o Complemento é pago na totalidade ao responsável parental residente ou sobrevivente, respetivamente.

Se o dependente elegível apenas constar de declaração de rendimentos de sujeito passivo não residente, para efeitos fiscais, em Portugal, ou não constar de nenhuma declaração de rendimentos, o Complemento é integralmente pago ao destinatário do pagamento do abono de família.

Quando existem dependentes em guarda conjunta, a quem é pago o valor do Complemento?

O pagamento do Complemento é efetuado de acordo com as regras aplicáveis às deduções à coleta em IRS por dependente a cargo, pelo que, em caso de guarda conjunta **sem residência alternada**, o valor apurado é atribuído ao responsável parental em cujo agregado o dependente se integra.

Em caso de guarda conjunta **com residência alternada**, o valor apurado é repartido por ambos os responsáveis parentais (sendo o valor da dedução à coleta a considerar para o cálculo do Complemento, o que resultar da soma das declarações de ambos os responsáveis parentais).

5 | 8

Como é apurado o Complemento se numa mesma declaração de rendimentos/liquidação existirem dependentes elegíveis e não elegíveis?

O Complemento é apurado por dependente elegível, sendo o valor da dedução à coleta que efetivamente tenha sido considerada na liquidação, repartida proporcionalmente por cada um dos dependentes que constem da declaração (elegível ou não).

Quando é pago o Complemento?

O Complemento é pago no primeiro trimestre do ano seguinte ao da liquidação de IRS e do pagamento do abono de família, relevantes para o seu apuramento, sendo o primeiro Complemento pago até ao final do primeiro trimestre de 2023.

Como é pago o Complemento?

O Complemento é pago, por transferência bancária, através de um dos seguintes meios supletivos:

- 1.º Do International Bank Account Number (IBAN) associado na base de dados da AT ao registo de cada contribuinte; ou
- 2.º Do IBAN confirmado, caso exista, quando da submissão da declaração de IRS relevante para o seu apuramento.

Caso não seja possível proceder ao pagamento do Complemento por motivo de insuficiência de informação ou invalidade do IBAN, é mensalmente repetida a ordem de transferência durante os seis meses subsequentes.

O que se considera insuficiência de informação e invalidade do IBAN?

A AT emite a ordem de pagamento do Complemento, em primeiro lugar, para o IBAN que constar associado ao registo de cada contribuinte, e, para o efeito, o IBAN deve encontrar-se no estado de “confirmado”. Caso não exista um IBAN no estado de “confirmado” associado ao registo do contribuinte, a ordem de pagamento será emitida para o IBAN constante na declaração de rendimentos relevante para o apuramento. A informação sobre o IBAN associado ao registo de cada contribuinte e qual o seu estado, está disponível para consulta, inserção ou alteração, no portal das finanças na funcionalidade “Alterar IBAN”. Para esclarecimento de qualquer dúvida sobre o IBAN pode consultar as FAQ, no Portal das Finanças, em [Questões Frequentes > Registo Contribuinte > Atividade > NIB/IBAN](#).

Como posso consultar o Complemento a atribuir pela AT?

6 | 8

A AT disponibiliza, até à data-limite de pagamento do Complemento, informação detalhada sobre o apuramento do Complemento, sua atribuição e a ordem de transferência para pagamento, na página pessoal do sujeito passivo, no Portal das Finanças em [Cidadãos > Serviços - Complemento Garantia para a Infância - Consultar Complemento Garantia para a Infância](#).

Nos casos em que não preencha nenhuma das condições para beneficiar do Complemento a atribuir pela AT, ou caso seja dependente, será disponibilizada a seguinte informação:

O Complemento Garantia Infância (CGI) não lhe foi atribuído pela AT por se verificar, que:

1. Não consta do universo de titulares/requerentes do Abono de Família comunicado à AT pelo Instituto da Segurança Social, I.P. ou,
2. O titular do Abono de Família não integra o seu agregado familiar na declaração de rendimentos modelo 3 de 2021.

Caso conste como Dependente em declaração de rendimentos modelo 3 relevante para apuramento do Complemento, a consulta à informação deste Apoio Extraordinário é acessível apenas pelos respetivos sujeitos passivos ou responsáveis “parentais”.

Quais são os motivos por que posso estar excluído?

Na Informação disponibilizada no Portal das Finanças ao contribuinte podem constar, designadamente, os seguintes motivos de exclusão:

- **Idade superior a 17 anos a 31 dezembro do ano de referência** (apenas são titulares do direito ao Complemento as crianças e jovens beneficiários do abono de família com idade igual ou inferior a 17 anos, inclusive, à data de 31 de dezembro do ano em que é pago o abono de família. Para o primeiro ano de pagamento do Complemento, que se realizará no primeiro trimestre de 2023, a data de referência é o dia 31/12/2022)
- **Excede o valor previsto n.º 4 do art.º 9.º da Portaria n.º 55/2023, de 1 de março** (têm direito ao Complemento as crianças e os jovens que não obtenham um valor total anual de 600 €, entre o valor do abono de família atribuído e a dedução à coleta por dependente em IRS, apurada na liquidação do ano em que foi pago o abono, relativamente à declaração de rendimentos do ano imediatamente anterior. No primeiro ano de pagamento do Complemento, o valor a considerar será de 600 € para beneficiários do abono com idade ≤ a 72 meses e de 492 € para beneficiários do abono com idade > a 72 meses)
- **Dependente em guarda conjunta sem residência alternada e não integra agregado** (o dependente não integra o agregado do sujeito passivo na declaração de rendimentos relevante para o apuramento do Complemento, sendo este pago de acordo com as regras previstas no [artigo 78.º-A do Código do IRS](#).)
- **Sujeito passivo não residente** (apenas se consideram elegíveis para receber o Complemento os sujeitos passivos e destinatários do pagamento do abono de família (nos casos em que o Complemento lhes é pago), residentes em território nacional)
- **Sujeito passivo com residência parcial** (apenas se consideram elegíveis para receber o Complemento os sujeitos passivos e destinatários do pagamento do abono de família nos casos em que o Complemento lhes é pago), residentes em território nacional)
- **Não existe NIF para pagamento e NIF do requerente do abono é inválido**

Quais são os “Estados” do processamento de atribuição deste Complemento pela AT e que vou poder acompanhar na minha página pessoal no Portal das Finanças?

“Estado do processamento”	Observações
Aguarda pagamento	Está a aguardar tratamento para emissão do pagamento.
Transferência emitida	Foi já dada ordem de pagamento devendo ser recebida na conta bancária nos próximos dias.
Transferência Paga	Pagamento recebido na conta bancária.
Aguarda confirmação de IBAN	Verifique se tem o seu IBAN registado no Portal das Finanças e se está no estado de “confirmado”.
Transferência Rejeitada pelo Banco	A ordem de pagamento foi rejeitada pelo seu banco pelo que deve atualizar o seu IBAN no Portal das Finanças.

Quanto à origem do IBAN para o qual a transferência é emitida, isto é, se o IBAN utilizado é o associado ao Registo/NIF do contribuinte ou é o IBAN da Declaração Modelo 3, esta informação é igualmente disponibilizada na página pessoal do portal das Finanças.

Saiba +

[Ofício Circulado n.º 20254/2023 de 31/03 - Complemento garantia para a infância - Perguntas frequentes](#)



OUTRAS INFORMAÇÕES

Consulte no [Portal das Finanças \(www.portaldasfinancas.gov.pt\)](http://www.portaldasfinancas.gov.pt):

- A [agenda fiscal](#);
- Os [folhetos informativos](#);
- As [Questões Frequentes \(FAQ\)](#);
- A página [Tax System in Portugal](#).

CONTACTE

- O serviço de atendimento eletrónico [e-balcão](#), no Portal das Finanças;
- O [Centro de Atendimento Telefónico \(CAT\)](#), através do n.º +351 217 206 707, todos os dias úteis das 09:00 h às 19:00 h;
- Um [serviço de finanças \(atendimento por marcação\)](#).

Este folheto não dispensa a consulta da legislação em vigor